



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL – JOÃO MENDES JÚNIOR – DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO

HCH SERVIÇOS DOMICILIARES LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a JUCESP sob o NIRE 3522673408-0, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.783.502/0001-03, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 1435, 12º andar, sala 1204, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.089-015 (“**HCH Serviços**”); **IDEAL CARE LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a JUCESP sob o NIRE 3522457765-3, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.853.951/0001-39, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 1435, 10º andar, sala 1002, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.089-015 (“**Ideal Care**”); **JGA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a JUCESP sob o NIRE 3522335899-1, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.910.939/0001-47, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 1435, 10º andar, sala 1002, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.089-015 (“**JGA Gestão**”); **JGA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a JUCESP sob o NIRE 3522318355-4, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.800.379/0001-78, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 1435, 10º andar, sala 1002, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.089-015 (“**JGA Investimentos**”); **POLI CARE LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a JUCESP sob o NIRE 5320152348-9, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.197.644/0001-60, com sede na ST SCS – Quadra 08 – Bloco B, nº 50, Salas 701, 703, 705, 707, 709, 711, 713, 715 e 717, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900 (“**Poli Care**”); **PONTO SUPRIMENTOS EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a JUCESP sob o NIRE 53201301397, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.441.158/0001-46, com sede na ST SCIA – Quadra 13, Conjunto 04, Complemento nº 06,



Zona Industrial Guara, Brasília/DF, CEP 71.250-225 (“**Ponto Saúde**”); **JJ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a JUCESP sob o NIRE 3522336003-1, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.913.034/0001-20, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 1435, 10º andar, sala 1002, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04089-015 (“**JJ Investimentos**”); e **TIME OUT PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.**, empresa individual de responsabilidade limitada, regularmente constituída perante a JUCESP sob o NIRE 3560270465-0, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.800.438/0001-08, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 1435, 10º andar, sala 1002, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04089-015 (“**Time Out**”), doravante denominados em conjunto “Requerentes” ou “Grupo Ideal Care”, todas com endereço de e-mail: contato@ndn.adv.br (procurações anexas – **Doc. 01**), vêm, com fundamento no artigo 47¹ da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.122/2020 (“**LFRE**”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir articuladas e cumprindo integralmente com os requisitos dos artigos. 48 e 51, ambos da LFRE, requerendo, ao final, o deferimento de seu processamento, nos termos do art. 52, da LFRE.

I. COMPETÊNCIA

Inicialmente, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de recuperação judicial das Requerentes deve ser processado perante esta Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Nos termos do quanto determina o art. 3º, da LFRE², a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento das sociedades Requerentes.

¹ Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

² Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



Como bem prevê a consolidada jurisprudência do E. Tribunal de São Paulo (“E. TJ/SP”), a definição do “principal estabelecimento”, mencionado no art. 3º, da LFRE, está relacionada a uma situação fática do grupo, especialmente ao local no qual as empresas centralizam as atividades mais importantes do grupo empresarial:

Conflito negativo de competência. Falência. Pedido deduzido perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital em razão da sede da empresa estar situada na cidade de São Paulo. Preliminar de incompetência absoluta suscitada pela ré. Acolhimento da preliminar com a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira, onde tramitou o processo de recuperação judicial da mesma sociedade empresária e está situado o seu principal estabelecimento. Competência para deferir a recuperação judicial ou decretar a falência definida pelo local do principal estabelecimento do devedor. Art.3º da Lei nº 11.101/05. Estabelecimento empresarial que corresponde ao complexo de bens reunidos pelo empresário para o desenvolvimento de sua atividade econômica. (...)³. (g.n.)

Este também é o entendimento do Col. Superior Tribunal de Justiça (“Col. STJ”):

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. (...) 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (...) 7. Considerando o variado cenário de informações

³TJ-SP, Câmara Especial, CC n.º 0042797-30.2019.8.26.0000, Des. Rel. DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, DJe 22/07/2020.



que constam dos autos, notadamente a de que a ELETROSOM S/A é a maior sociedade do grupo, e que sua atividade é pulverizada pelo país, deve ser definido como competente o juízo onde está localizada a sede da empresa, ou seja, o juízo da Comarca de Monte Carmelo/MG.8. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG.4.

E, nos ensinamentos de SERGIO CAMPINHO, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

O ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda⁵.

In casu, o Grupo Ideal Care exerce, notadamente na sede da Requerente Ideal Care, localizada na Comarca de São Paulo/SP, a majoritária operação da atividade empresarial do grupo, e, ainda, este é o lugar onde está o centro decisório, administrativo, financeiro e comercial das Requerentes, sendo, portanto, o local do principal estabelecimento do Grupo Ideal Care.

Conforme se destaca dos atos constitutivos das empresas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, as Requerentes se encontram formalmente constituídas nesta Comarca – com exceção da Poli Care e Ponto Saúde-, onde (i) são realizadas as principais atividades das Requerentes desde a sua fundação; (ii) são tomadas as principais decisões; e (iii) estão alocados os membros da diretoria das empresas, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a sua contabilidade.

⁴ CC 146.579/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/11/2016.

⁵ CAMPINHO, Sérgio. *Falência e Recuperação de Empresa*, Editora Saraiva, 2018, p.52.



As empresas Poli Care e Ponto Saúde se encontram localizadas na Comarca de Brasília/DF, contudo, estas Requerentes são meros pontos de apoio onde há, exclusivamente, escritórios que facilitam a realização da atividade empresária e contato com seus atuais e futuros clientes, não inibindo, de modo algum, o fato do seu principal estabelecimento estar localizado na cidade de São Paulo/SP, eis que é nesta Comarca que emanam as principais decisões e onde situa o corpo diretivo das Requerentes, estando, portanto, localizada a matriz do Grupo Ideal Care, conforme consta no próprio endereço eletrônico do Grupo⁶:



Deste modo, a comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo é, portanto, o único foro competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, em conformidade com o art. 3º, da LFRE.

II. LITISCONSÓRCIO ATIVO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Como sabido, a Lei nº 14.112/20 inseriu diversas inovações na legislação recuperacional, entre elas, **a previsão expressa da possibilidade do deferimento**

⁶ <http://www.grupoidealcare.com.br/saopaulo/>



de processamento de recuperação judicial em litisconsórcio ativo em consolidação processual e substancial, conforme os artigos 69-G⁷, e 69- J⁸ e seus incisos da LFRE.

O instituto do litisconsórcio ativo, antes da vigência de aludidas inovações, era omissa na legislação recuperacional. Contudo, em decorrência do artigo 189 da LFRE, aplicava-se supletivamente o artigo 113, incisos II e III, do Código de Processo Civil (“CPC”), o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Além disso, não havia requisitos bem definidos sobre o cabimento da consolidação substancial, a qual, no Brasil, decorria de construção jurisprudencial e, também, influência do direito norte-americano.

Contudo, tendo em vista a introdução de norma própria na legislação recuperacional, esta prevalece sobre a regra geral, no caso o CPC.

⁷ Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que **integrem grupo sob controle societário comum** poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

⁸ Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



Partindo-se dessas premissas, verifica-se que o artigo 69-G da LFRE impõe como requisito para a consolidação processual que os devedores sejam integrantes de um grupo econômico com controle comum.

E, em relação à consolidação substancial, que ultrapassa os limites da consolidação processual, a aplicação da exceção legal exige a ocorrência cumulativa de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (a) existência de garantias cruzadas; (b) relação de controle ou de dependência; (c) identidade total ou parcial do quadro societário; e (d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Caso preenchidos os requisitos legais, em se tratando de consolidação substancial, haverá a unificação do passivo e dos ativos das devedoras, de modo que elas serão tratadas como sendo uma única devedora, e, além disso, haverá a extinção das garantias fidejussórias prestadas por um devedor em face do outro, nos termos do artigo 69-K⁹, *caput* e §1º, da LFRE.

In casu, infere-se que as Requerentes, integrantes do Grupo Ideal Care, preenchem os requisitos para a consolidação processual e substancial, a uma porque a estrutura do Grupo Ideal Care tem por premissa a estreita relação operacional, comercial e financeira; e a duas pela identidade de sócios (Sr. Joaldomar), consoante estrutura societária anexa (**Doc. 16**).

Isto, por si só, justifica e autoriza a apresentação do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, em consolidação processual e substancial, na medida em que apenas uma solução global de reestruturação poderá ser eficiente e permitirá a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

⁹ Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.



Como se extrai dos documentos que acompanham a petição inicial, as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários, administrativos e operacionais e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico de fato, estabelecido mediante vínculos de coligação/controlado e interesses convergentes, possuindo sócios administradores e sede em comum, além de manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios, bem como usufruírem de caixa e contabilidade unificados e possuírem garantias cruzadas.

Sinalize-se, que a estreita relação entre as empresas não se limita apenas às questões econômicas e societárias, como também a logística e o entrelace entre os negócios das empresas do grupo econômico.

Como se sabe, um grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção única. Podem se estabelecer tanto de direito (por meio da assinatura de uma convenção, praticamente inexistente no Brasil), como de fato, por meio de vínculo de controle acionário/societário.

No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a LSA em seu artigo 243 e parágrafos¹⁰, ora aplicado por analogia.

¹⁰ “Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la”



Mais do que isso, o objeto social do Grupo Ideal Care é a operação no segmento de *home care*, também conhecido como atendimento hospitalar domiciliar.

Diante desse vínculo societário e operacional, os esforços são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel que, em conjunto, são orquestrados para a consecução dos objetivos do Grupo.

Não se pode imaginar, neste contexto, a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão diretamente e intimamente ligadas. Trata-se até mesmo de questão de efetividade do processo, na medida em que a recuperação econômica de apenas uma ou algumas das Requerentes se mostra inviabilizada sem que as demais também sejam recuperadas.

Assim, é inequívoco que o presente caso enquadra-se nas hipóteses legais acima descritas: há manifesta afinidade se considerado que se trata de um grupo sujeito ao mesmo controle e administração, além de possuir um único objeto, interdependência financeira, garantias cruzadas, etc.

Portanto, tratando-se um grupo econômico de grande porte, administrado pelas mesmas pessoas, interdependente socialmente e financeiramente, com negócios entrelaçados e garantias cruzadas, em virtude da forma como conduz as suas operações, torna inviável o processamento da recuperação judicial de forma individualizada entre as sociedades que o compõe, sendo o que, desde já, postulam as Requerentes.

III. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE AS REQUERENTES – EVOLUÇÃO HISTÓRICA



Inicialmente, registra-se que a **HCH Serviços, Ideal Care, JGA Gestão, JGA Investimentos, Poli Care, Ponto Suprimentos, JJ Investimentos e Time Out**, ora Requerentes, são integrantes de um grupo econômico denominado **Grupo Ideal Care**¹¹, o qual acumula *know how* de 22 (vinte e dois) anos de experiência no segmento de *home care*, também conhecido como atendimento domiciliar, sendo a continuidade do tratamento hospitalar em casa, cujo principal objetivo é fornecer o serviço da continuidade de um tratamento hospitalar na unidade residencial do paciente.

Esses serviços, podem ser oferecidos como auxílio durante o tratamento de pacientes nos mais diversos tipos de patologias, tais como, portadores de doenças crônicas, portadores de incapacidade funcional, a idosos com dependência, dentre outros, sendo que estes últimos são responsáveis pela grande demanda do setor.

O *home care* é indicado quando o paciente ainda depende de cuidados realizados em regime de internação, não podendo receber alta do tratamento, e, dependendo de uma estrutura adequada, os serviços podem ser adaptados para serem realizados em domicílio.

Com duas décadas de tradição no segmento de *home care*, o Grupo Ideal Care oferece o que existe de mais avançado em assistência e internação domiciliar, contando uma equipe multidisciplinar de profissionais da área da saúde, formada por médicos, enfermeiros, psicólogos e administradores, todos com ampla experiência na rede hospitalar de São Paulo/SP, concentrando suas atividades na Capital Paulista.

Com uma equipe capacitada e com objetivo de proporcionar o melhor atendimento para o lar dos pacientes, o Grupo Ideal Care iniciou suas atividades prestando serviços ao renomado Hospital do Câncer, em São Paulo, no final da década de noventa.

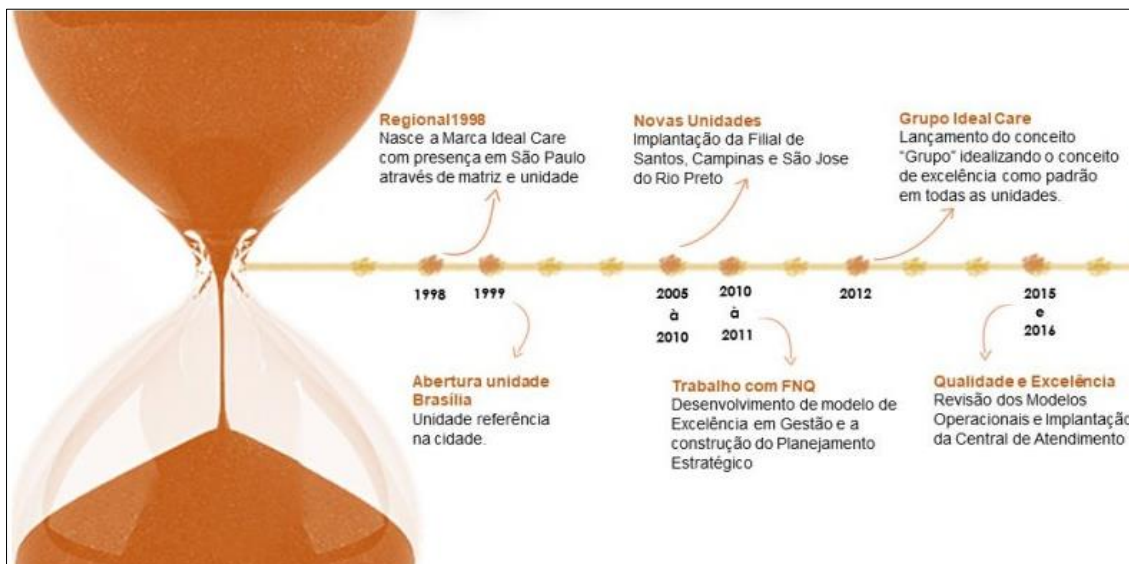
¹¹ <https://www.youtube.com/watch?v=MhTz2RcV2pw&t=108s>



Percebendo as necessidades e oportunidades do mercado tanto regional quanto nacional, o Grupo Ideal Care ampliou a sua área de atuação, com abertura de filiais em Brasília/DF, Campinas/SP, Santos/SP, São José do Rio Preto/SP, e Curitiba/PR.

Ao ampliar suas atividades, o Grupo Ideal Care passou a ser constituído por 03 (três) empresas do mesmo segmento, bem como deu início à atividade empresarial de locação de equipamentos hospitalares, voltados para o atendimento domiciliar.

Assim, para atender às demandas do segmento, além de sua expansão e diversificação, as Requerentes foram sendo constituídas e inseridas ao Grupo Ideal Care, seja por meio do exercício do controle direto pelos sócios administradores, assim como por pessoas relacionadas, ou prestadoras de serviços que integram o segmento, com a seguinte linha do tempo:



Com tamanha especialização e prestígio no mercado *de home care*, o Grupo Ideal Care já atendeu mais de trinta mil pacientes, em diversas localidades, gerando mais de 1.300 (um mil e trezentos) postos de trabalho.

Hoje, o Grupo Ideal Care presta serviço na cidade de São Paulo,



e possui filiais nas cidades de Brasília/DF e Campinas/SP, atendendo em torno de 350 (trezentos e cinquenta) pacientes, dependentes dos serviços de *home care*.

Em decorrência da condução ética e estratégica, bem como da qualidade dos seus serviços e dos funcionários altamente capacitados, o Grupo Ideal Care tem auxiliado no desenvolvimento da área da saúde brasileira com a desospitalização de pacientes, permitindo o aumento da oferta de leitos hospitalares e redução de custos, com a prestação de serviços domiciliares, gerando ainda, mais de 500 (quinhentos) empregos para os profissionais da área da saúde, tais como auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, médicos, fonoaudiólogos, médicos e demais colaboradores administrativos.

Destaca-se que o serviço de *home care* prestado neste momento de pandemia do Covid-19 é fundamental para aliviar o sistema hospitalar que se encontra sobrecarregado¹², de modo que os serviços prestados pelo Grupo Ideal Care são essenciais neste momento de crise sanitária que assola o país, exercendo papel fundamental na contenção do Covid-19 e contribuindo para salvar vidas.

Dessa forma, e em que pese toda a dificuldade financeira que o Grupo Ideal Care atravessa, nota-se que os seus serviços prestados a sociedade neste momento de pandemia são essenciais para a área da saúde, especialmente aos pacientes com comorbidades e em estado grave, que dependem de uma assistência domiciliar.

Portanto, é fácil perceber que, ao longo de sua trajetória de mais de 20 (vinte) anos, as Requerentes sempre foram pautadas pela eficiência, parceria e credibilidade, proporcionando aos seus clientes assistência e atendimento domiciliar humanizando, de forma a contribuir com a área da saúde de todo o país.

¹²<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/13/taxa-de-ocupacao-de-leitos-de-uti-e-de-854percent-no-estado-de-sp-capital-tem-7-hospitais-municipais-sem-vagas.ghtml>



IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS REQUERENTES

Como exposto, ao longo de seus mais de 20 anos, o Grupo Ideal Care figura com especial destaque no mercado como referência de sucesso, confiança, transparência e ética no setor atendimento domiciliar hospitalar, detendo os melhores equipamentos, profissionais altamente capacitados o que sempre permitiu oferecer com rigor, profissionalismo e honestidade seus serviços perante os clientes, apesar dos enormes desafios e recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

O Grupo Ideal Care sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus administradores sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante a sua história de sucesso, afirmando a sua coerência e *modus operandi*.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança do Grupo Ideal Care, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório.

O fato é que após alguns anos de crescimento econômico do país (2007-2013), seguiram-se anos calamitosos para a economia e para os empresários do Brasil (2014-2017), com o advento da maior crise econômica que o país já vivenciou¹³.

Deste modo, o fato de o Brasil ter sofrido uma das maiores crises

¹³<http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml> ;



da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas¹⁴.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas ainda maiores, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional.

Como se não fosse suficiente a crise financeira que assolou todos os seguimentos no Brasil nos últimos anos, as atividades do **Grupo Ideal Care** e do mundo todo foram afetadas pela pandemia do *Coronavirus* em março de 2020 no Brasil, resultado da redução brusca do seu faturamento e do aumento da inadimplência, fatores decorrentes do elevado número de demissões, interrupções de atividades, fechamento de empresas e da perda de poder aquisitivo das pessoas.

O Brasil vive uma de suas piores crises da história. Segundo dados do IBGE, o Produto Interno Bruto (“PIB”) retraiu em 2020 cerca de 4,1%¹⁵. Os resultados econômicos são catastróficos, assim como a projeção econômica para este ano e 2022¹⁶.

Como bem cita o superintendente executivo do IESS, *o mercado de saúde suplementar tem uma relação direta com o número de empregos formais no País e depende de sua recuperação, especialmente nos setores de indústria, comércio e serviços nos grandes centros urbanos*¹⁷.

¹⁴<http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>

¹⁵<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30165-pib-cai-4-1-em-2020-e-fecha-o-ano-em-r-7-4-trilhoes>

¹⁶<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/04/16/jp-morgan-reduz-projecao-para-pib-do-brasil-em-2021-e-2022.ghtml>

¹⁷ <https://medicinasa.com.br/planos-de-saude-pandemia/>



Ora, o sistema de saúde brasileiro está focado em atender os pacientes decorrentes do Covid-19, concentrado todo o atendimento hospitalar aos pacientes contaminados pelo vírus, o que prejudica no atendimento e tratamento de os pacientes com outras doenças, fazendo com que o sistema de saúde entre em colapso¹⁸.

É fato público e notório que o sistema de saúde brasileiro está voltado totalmente para o atendimento dos pacientes com Covid-19, em virtude do grande número de pacientes contaminados pelo vírus que necessitam de atendimento em hospital, o que resulta na falta de leitos hospitalares, medicamentos e até mesmo profissionais da saúde, estando o sistema sobrecarregado.

Neste grave e triste momento que o país atravessa¹⁹, é óbvio que os esforços estejam todos voltados para o atendimento dos pacientes contaminados pelo vírus, contudo, o sistema de saúde brasileiro é insuficiente para o atendimento de toda esta demanda e dos demais pacientes que necessitam de internação e atendimento médico cotidiano, decorrentes de outras doenças, o que resulta no colapso do sistema de saúde²⁰, prejudicando pacientes vítimas de outras doenças.

Esta situação trágica do sistema de saúde ocasionou numa crise financeira do Grupo Ideal Care, que está sendo afetado pelo reflexo da crise do Covid-19²¹, eis que o seu seguimento está sendo impactado pelo colapso do sistema de saúde, prejudicando, inclusive, os pacientes do Grupo Ideal Care que dependem de atendimento hospitalares e remédios.

¹⁸ <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,colapso-do-sistema-de-saude-torna-covid-19-mais-mortal-no-brasil-alerta-fiocruz,70003658206>.

<https://epoca.globo.com/sociedade/o-colapso-ja-chegou-ao-sistema-de-saude-vai-continuar-24960882>

¹⁹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/17/brasil-volta-a-ter-aumento-na-media-movel-de-mortes-por-covid-com-1918-vitimas-por-dia-na-ultima-semana.ghtml>

²⁰ <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-05/com-colapso-do-sistema-de-saude-faltara-leitos-para-tudo-de-casos-de-infarto-a-acidentes-de-transito.html>

²¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/07/crise-fechou-522-mil-empresas-no-brasil-aponta-ibge>



O mercado de saúde complementar, interligado ao setor de prestadores de serviços, vem enfrentando desafios econômicos neste momento de crise, especialmente pela burocracia e aumento do custo financeiro²².

Neste sentido, o setor enfrenta a pior recessão econômica desde 2008, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”)²³, muito em decorrência também do aumento do custo financeiro, fechamento de diversas atividades, assim como o crescimento do desemprego, o que resulta na inadimplência das empresas do setor.

O cenário de inadimplência se mostra permanente neste ano, sendo inclusive esperado um aumento pelas próprias instituições financeiras²⁴, em virtude da pandemia e das medidas adotadas para conter o avanço da Covid-19, o que prejudica indiscutivelmente todos os setores econômicos, especialmente o setor de serviços de saúde complementar.

Assim, o faturamento do Grupo Ideal Care no ano de 2020 foi reduzido em 60% (sessenta por cento), sendo que o Grupo acumulou prejuízos financeiros na casa de 5 milhões de reais nos últimos meses, conforme denota-se dos documentos contábeis anexos.

Não bastasse isso, a alavancagem financeira do Grupo Ideal Care, acumulada dos últimos anos, está em patamares elevados, revelando a insuficiência de geração de caixa para adimplir suas obrigações.

²² <https://fenasaude.org.br/noticias/saude-suplementar-precisa-se-manter-forte-em-cenario-de-cri-se.html>

²³ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/setor-de-servico-tem-maior-retracao-desde-a-cri-se-de-2008-segundo-ibge.shtml>

²⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/05/itau-espera-aumento-de-inadimplencia-neste-ano-diz-presidente-da-instituicao.shtml>



Diante da crise econômico-financeira, o Grupo Ideal Care buscou reduzir custos fixos, em especial no quadro de funcionários, o que gerou um passivo trabalhista de 1 milhão de reais.

Além disso, o fraco desempenho econômico nesse período reflete também acontecimentos macroeconômicos²⁵, como a crescente crise global, a alta oscilação cambial e a paralisação de operações de grandes empresas, o que demonstra que o mercado interno não vem reagindo ao desemprego e à falta de confiança dos investidores.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelos Requerentes no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, *downsizing* de infraestrutura, renegociação de contratos com fornecedores, paralisação de investimentos, corte de custos e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro por meio da obtenção de linhas de crédito.

Tais medidas e muitas outras foram adotadas ao longo dos últimos meses, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do Grupo Ideal Care, levando-as a inadimplência de suas obrigações junto aos seus credores.

A concomitância dos fatores *(i)* alto endividamento financeiro; *(ii)* ausência de capital de giro próprio; e *(iii)* retração do mercado econômico, exigiu que o Grupo Ideal Care atuasse de forma alavancada, aumentando totalmente o risco de não pagamento diante de situações como a vivenciada.

O aumento dos juros referentes à estruturação das dívidas bancárias, a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados

²⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/amp/business/2020/07/31/so-38-das-empresas-tem-saude-financeira-para-suportar-impactos-da-crise>



pelas instituições financeiras, despesas operacionais, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades da empresa, tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, o qual vem aumentando desde meados de 2020 em todo o cenário econômico vivenciado, para o qual se espera a dobra dos pedidos de recuperação judicial ²⁶.

De fato, a gravidade da crise atual, aliada com as intercorrências sofridas em razão da súbita queda da demanda e com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa das Requerentes extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que o Grupo Ideal Care tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, a viabilidade da recuperação das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado nacional, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, as Requerentes acreditam que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado nos próximos anos.

²⁶ https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2020/04/736631-volume-de-recuperacoes-judiciais-deve-dobrar-no-pais-apos-a-pandemia.html



Com efeito, a adoção pelas Requerentes de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Requerentes durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem as suas atividades, certamente permitirá que as Requerentes também alcancem o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

E, para efetiva superação deste cenário, surge a necessidade do processamento de sua recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa das Requerentes, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFRE.

Assim, não restam dúvidas que as Requerentes, integrantes do Grupo Ideal Care, enquadram-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-



financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes apresentam, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

IV.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE

Caput

Doc. 8: Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LFRE;

IV.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LFRE

Inciso I:

Vide item III da petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:



Doc. 5: Demonstração contábil das empresas Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados²⁷ e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial.

Inciso III:

Doc. 6: Relação nominal dos credores das empresas Requerentes.

Inciso IV:

Doc. 7: Relação dos funcionários das empresas Requerentes, que será juntada, sob sigilo de justiça;

Inciso V:

Doc. 8: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação dos atuais administradores das empresas Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9: Relação dos bens particulares do sócio administrador da empresa Requerente; a qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11: Certidões de protesto das empresas Requerentes;

Inciso IX:

Doc. 12: Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita por seu representante, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

²⁷ Cumpre esclarecer que o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados das Requerentes se encontra aberto nos balanços patrimoniais, possibilitando a devida visualização contábil dos respectivos períodos.

**Inciso X:**

Doc 13: Relação do passivo fiscal das Requerentes;

Inciso XI:

Doc 14: Relação de bens e direitos do ativo não circulante das Requerentes.

Junta-se, também, demais certidões em nome das Requerentes não exigidas pela lei, bem como acosta, ainda, demais certidões forenses de seus sócios e administradores (**Doc. 15**), bem como o comprovante de recolhimento das custas iniciais (**Doc. 02**) e estrutura societária (**Doc. 16**).

VI. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se com fundamento no art. 52, da LFRE²⁸, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas do Grupo Ideal Care, em consolidação processual e substancial.

²⁸ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.



Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a *(i)* nomear administrador judicial único; *(ii)* determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes; *(iii)* determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo, do Distrito Federal, dos Municípios de São Paulo/SP, Brasília/DF e Campinas/SP, a respeito do processamento da recuperação das Requerentes; e *(iv)* determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

As Requerentes, desde já, requerem que a relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários sejam atuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa, o valor de R\$ 15. 638.751,56 (quinze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

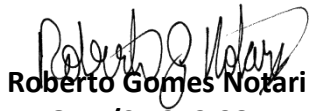
Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Roberto Gomes Notari, OAB/SP 273.385**, com escritório profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Torre Office, Cj. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, **sob pena de nulidade**.


Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2021.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775